Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

"Aldeamento Turístico Chã D'Oliveira"

(Estudo Prévio)

Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto "Aldeamento Turístico Chã D'Oliveira", que decorreu em fase de estudo prévio, que inclui a apreciação dos novos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, emito **declaração de impacte ambiental (DIA) desfavorável**, atendendo a que:

1 A densidade populacional foi calculada com base na área total de intervenção e não de acordo com o Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode (POACB), isto é a superfície de referência considerada no projecto não é coincidente com as previstas para as "Áreas Turísticas" classificadas. Deste modo a densidade populacional proposta é superior à prevista no nº 13 do artigo 21º do referido POACB.

2. Não foi respeitada a disposição constante da alínea e), do n.º 3, do artigo 23º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode, (que refere que não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente) no que toca às implementações das construções no limite poente da área de intervenção do "Aldeamento Turístico Chã D'Oliveira" previstas em "Uso Florestal " – restante área.

3. O Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode refere no seu artigo 6º que é permitido a captação para rega e a captação de água para abastecimento público desde que inserida em sistemas municipais ou multimunicipais (alínea j) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6º), não sendo, assim, permitida a captação da água para enchimento das piscinas;

4. Nos termos da alínea k) do artigo 7.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode, não é permitido a aplicação de adubos químicos azotados ou fosfatados nem de fitossanitários em toda área do empreendimento. Estas actividades

poderão provocar impactes significativos na qualidade da água da albufeira principalmente em épocas de intensa pluviosidade.

5. Prevendo-se que os efluentes do presente aldeamento sejam ligados à ETAR "Aldeamento Turístico Vale Paraíso", considera-se que a solução preconizada para a gestão dos efluentes, não se afigura como a mais adequada, uma vez que à passagem do efluente final da ETAR do "Aldeamento Vale Paraíso" (tratado ao nível da remoção de nutrientes e microbiologia) pelo campo de pastoreio ocorrerá a contaminação do efluente devido à matéria orgânica aí presente (dejectos). Neste caso, as vantagens apresentadas para a descarga, como sejam a redução do volume a rejeitar, integração paisagística e aumento da humidade relativa do ar, são descompensadas pela degradação da qualidade do efluente. Ao contrário do que é referido, as características do solo não promovem a infiltração já que a sua permeabilidade é quase inexistente;

6. Também a alternativa apresentada, no caso da não concretização do projecto do "Aldeamento Turístico Vale Paraíso", no tocante ao tratamento das águas residuais não poderá ser aceite, uma vez que não foram entregues os elementos necessários de identificação e avaliação de impactes, nem propostas as respectivas medidas de minimização, para que o mesmo seja aceite como uma nova proposta.

7. No âmbito da Consulta Pública foram recepcionados pareceres que se manifestavam contra a concretização deste projecto. Algumas das questões colocadas foram consideradas pertinentes pela Comissão de Avaliação e encontram-se expressas nos pontos anteriores.

11 de Agosto de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente

(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)

No uso da delegação de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)